



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 16 a 20 de Junho de 2025 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

## COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DE POSSE

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público o presente Comunicado de Posse, informando que a posse dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2024 será realizada no dia **16, 17 e 18 de Junho de 2025**.

A posse ocorrerá em conformidade com os Editais de Convocação e Posse nº 0013/2025, e estará respaldada pelo Parecer Jurídico nº 005/2025.

Os candidatos convocados deverão comparecer ao local e horário estabelecidos nos editais supracitados.

Para mais informações, os interessados devem consultar os editais disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal ou entrar em contato com a Secretaria de Administração através do e-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugi-PB, 16 de Junho de 2025

**Dacivânia Araújo Costa**  
Secretária de Administração  
Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 233/2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

1 – Exonerar a Senhora **SAMILLA CYNTHIA LIMA ROCHA SANTOS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

2 – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir desta data.

Dê-se Conhecimento.  
Cumpra-se.

São José do Sabugi – PB, 16 de Junho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 0025/2025

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras e comercialização de materiais relacionados no perímetro urbano e zonas de expansão urbana do Município de São José do Sabugi - PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 15/PJ – Santa Luzia/2025 expedida pela Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia – PB;

**CONSIDERANDO** os riscos à saúde pública e ao meio ambiente provocados pela poluição atmosférica oriunda da queima de fogueiras, especialmente neste período de festividades juninas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger os grupos populacionais mais vulneráveis, como idosos, crianças, gestantes e pessoas com doenças respiratórias e crônicas;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público em adotar medidas de prevenção e controle ambiental, de modo a evitar danos à coletividade,

### DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, em todo o perímetro urbano e nas zonas de expansão urbana do Município de São José do Sabugi – PB, o acendimento de fogueiras, durante o mês de junho de 2025, especialmente nos dias que antecedem e sucedem os festejos de São João e São Pedro.

Art. 2º Fica igualmente proibida a comercialização, transporte, depósito e exposição para venda de materiais lenhosos, madeiras ou similares, com finalidade de montagem de fogueiras, em logradouros públicos, feiras livres, comércios e demais estabelecimentos situados nas áreas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, em parceria com a Secretaria de Infraestrutura, fica encarregada de realizar ações de fiscalização e remoção de materiais inflamáveis eventualmente encontrados em vias e espaços públicos.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais do município, incluindo o Diário Oficial Eletrônico, rádios locais e redes sociais institucionais.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Sabugi – PB, 16 de junho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**  
**Prefeito Constitucional**

**DECRETO MUNICIPAL Nº26 /2025**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 14/PJ – Santa Luzia/2025, expedida pela Promotoria de Justiça Cumulativa de Santa Luzia, com base no Procedimento nº 001.2025.008801/MPVIRTUAL;

**CONSIDERANDO** os impactos negativos dos fogos de artifício com estampido sobre a saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), idosos, crianças, e animais;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.235/2024, que proíbe a fabricação, comercialização, transporte e uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam poluição sonora no território paraibano;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de São José do Sabugi – PB, inclusive nas zonas de expansão urbana e nos passeios públicos:

§ – O uso, comércio, transporte, guarda e fabricação de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido (barulho), inclusive aqueles destinados à venda.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem afixar em local visível aviso sobre a proibição prevista neste Decreto, bem como as penalidades legais correspondentes.

Art. 3º Fica vedada a concessão de alvarás de localização e funcionamento, bem como licenças ambientais e sanitárias, a estabelecimentos que fabriquem, comercializem ou utilizem fogos de artifício com estampido.

Art. 4º Os órgãos municipais deverão:

- I – Intensificar ações de fiscalização e apreensão de fogos de artifício irregulares;
- II – Promover campanhas de conscientização sobre os riscos dos fogos com barulho;
- III – Incluir cláusulas de proibição em alvarás de eventos juninos ou outras festividades.

Art. 5º A Polícia Militar local deverá colaborar com os órgãos municipais nas ações de fiscalização, apreensão de produtos irregulares e atuação de infratores.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.235/2024, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Sabugi – PB, 16 de junho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*  
**Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**  
**Prefeito Constitucional**

**DECRETO Nº 27/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ do Município de São José do Sabugi e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPNb+ no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a importância da composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil no Conselho Municipal LGBTQIAPNb+, conforme os princípios democráticos e de gestão participativa;

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ do Município de São José do Sabugi, com a seguinte composição:

**I – Representantes do Poder Público:**

1. **Bathalie da Nóbrega Medeiros** – Representante da Secretaria da Mulher e Diversidade Humana;
2. **Gustavo de Castro Barreto Neto** – Representante da Direção de Cultura e Turismo;
3. **Franciude Oliveira de Souza** – Representante da Secretaria de Finanças;
4. **Amanda Araújo do Nascimento** – Representante do CREAS - Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
5. **Tailhane Cristina de Moraes Santos** – Representante da Coordenação da Secretaria de Saúde.

**II – Representantes da Sociedade Civil:**

1. **Tadeu Ribeiro e Silva;**
2. **Natali da Silva Santos;**
3. **Katianne Cristinne de Medeiros;**
4. **Maria Lucrecia Meira da Silva Albuquerque;**
5. **Jéssica Katylen Paz da Costa.**

**Art. 2º** O Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ terá caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, com o objetivo de contribuir na formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPNb+.

**Art. 3º** O mandato dos conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução, conforme disposto em regulamento próprio.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José do Sabugi,  
Estado da Paraíba, em 17 de junho de 2025.

*Emanuel de Araújo Domiciano Dantas*

**Emanuel de Araújo Domiciano Dantas**  
**Prefeito Constitucional**